



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Art. 1º. Modifique-se o artigo 35 do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 35. O direito de utilização dos créditos extinguir-se-á após o prazo de 15 (quinze) anos, contado do último dia do período de apuração em que tiver ocorrido a apropriação do crédito.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa propõe a ampliação do prazo para extinção do direito de utilização dos créditos tributários de 5 para 15 anos, conforme disposto no artigo 35 do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024. Essa alteração se fundamenta na necessidade de oferecer um prazo mais adequado para que os contribuintes possam efetivamente usufruir dos créditos acumulados, especialmente durante a fase de transição para o novo sistema tributário proposto.

A fixação de um prazo de apenas 5 anos para a extinção do direito de utilização dos créditos pode resultar em prejuízos econômicos para as empresas, uma vez que nem todas possuem a mesma capacidade de recuperação de créditos dentro desse intervalo de tempo. Um prazo tão exíguo pode levar à perda de créditos legítimos, impactando negativamente a saúde financeira das empresas e comprometendo a continuidade dos negócios.

Além disso, a ampliação do prazo para 15 anos contribui para a redução da insegurança jurídica, permitindo que os contribuintes possam planejar de maneira mais eficiente suas operações financeiras e tributárias. Esse ajuste

torna o sistema mais equitativo e alinhado com a realidade empresarial, evitando a imposição de prazos que possam ser excessivamente restritivos e incompatíveis com a dinâmica dos diversos setores econômicos.

Em resumo, a extensão do prazo para 15 anos proporciona uma adaptação mais justa e sustentável ao novo regime tributário, promovendo um ambiente de negócios mais seguro e estável, além de garantir que os contribuintes possam exercer plenamente seus direitos de crédito.

Sala das sessões, de de .

Senador Jayme Campos (UNIÃO - MT)

